



PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a organização, competências, receitas e funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei nº 1.591, de 24 de junho de 1983, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º - Compete ao Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

I – instituir, coordenar e executar programas sociais voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil e órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal;

II – promover a administração geral do Fundo, zelando pela correta aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente;

III – formular diretrizes e planos de ação para a aplicação dos recursos e uniformização dos procedimentos operacionais dos programas e projetos apoiados;

IV – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, visando à execução das ações sociais;

V – fomentar, apoiar e valorizar iniciativas comunitárias voltadas à superação de problemas sociais locais;

VI – promover campanhas para o enfrentamento de situações sociais emergenciais ou cíclicas;

VII – incentivar a realização de estudos, pesquisas, seminários, encontros e eventos correlatos às finalidades do Fundo;

VIII – desempenhar outras atividades compatíveis com sua finalidade institucional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Presidente, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre cidadãos de ilibada reputação e reconhecida dedicação a causas sociais.

§ 1º - O Fundo será administrado por um Conselho Deliberativo, com funções normativas e deliberativas, e uma Comissão Executiva, responsável pela execução das decisões.

§ 2º - O exercício da função de Presidente e de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público de relevante interesse para o Município.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto por até 11 (onze) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante convite às seguintes entidades e segmentos:



- I – Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Entidades religiosas (até 3 representantes);
- III – Entidades sociais ou clubes de serviço instalados no Município (até 3 representantes);
- IV – Órgão de serviço social do Município;
- V – Órgão de serviço cultural do Município;
- VI – Representantes dos empregadores e dos empregados.

§ 1º - Caso as entidades convidadas não indiquem representantes no prazo de 15 (quinze) dias, o Prefeito poderá nomear substitutos dentre os demais segmentos sociais.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, extinguindo-se ao final da legislatura.

§ 3º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercer suas funções.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II – mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros existentes na comunidade;
- III – definir e encaminhar soluções para os problemas sociais identificados;
- IV – estimular e apoiar iniciativas comunitárias voltadas à resolução de problemas locais;
- V – promover articulações com órgãos da administração municipal e com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXECUTIVA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - As decisões do Conselho Deliberativo serão executadas por uma Comissão Executiva, composta por:

- I – o Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- II – um Secretário Executivo, servidor municipal designado para a função;
- III – um Tesoureiro, servidor municipal designado para a função.

Art. 7º - Compete a Presidente do Fundo Social de Solidariedade tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias decorrentes das liberações do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:



ESTADO DE SÃO PAULO

- I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – auxílios, subvenções e transferências de recursos públicos;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – recursos do orçamento municipal;
- V – transferências da União e do Estado;
- VI – produto de promoções e eventos destinados à arrecadação de fundos;
- VII – valores provenientes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração ou cooperação;
- VIII – repasses do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação federal vigente;
- IX – outras receitas que lhe forem destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária do Município.

§ 2º - A aplicação dos recursos será efetuada por dotações específicas consignadas na lei orçamentária ou por créditos adicionais, nos termos da legislação de finanças públicas.

§ 3º - O Conselho Deliberativo emitirá, trimestralmente, relatório de prestação de contas com demonstrativo de receitas e despesas, com base nos registros da Contabilidade Municipal, observando os princípios da publicidade e transparência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL**